

**Processo nº** 5.589-1/2009  
**Interessada** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 11-8-2009

### **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28/2009**

**Ementa:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO PODERÁ SER EFETUADA PARA OUTRA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO E/OU ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, DESDE QUE HAJA INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E AVALIAÇÃO PRÉVIA DO BEM; 2) A CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO PODERÁ SER EFETIVADA DESDE QUE HAJA INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL DEVIDAMENTE JUSTIFICADO; 3) EM AMBAS AS SITUAÇÕES, OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À DOAÇÃO E/OU CESSÃO DEVEM SER FORMALIZADOS MEDIANTE INSTRUMENTOS DE AJUSTE COMO TERMO DE DOAÇÃO OU DE CESSÃO DE USO E DOCUMENTADOS EM PROCESSO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE PARA FINS DE CONTROLE INTERNO, EXTERNO E SOCIAL; E, 4) DEVE HAVER A OBSERVÂNCIA DE LEIS ESPECÍFICAS AUTORIZANDO A DOAÇÃO OU A CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS. NO ÂMBITO ESTADUAL DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NA LEI 8.039/2003.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **5.589-1/2009**.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, e acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acatou o voto vista do Conselheiro Waldir Júlio Teis e a sugestão oral do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, proferidos em Sessão Plenária, e, de acordo com o Parecer nº 2.811/2009 do Ministério Público, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: **1)** a doação de bens móveis pertencentes ao patrimônio público poderá ser efetuada para outra pessoa jurídica de direito público interno e/ou entidades sem fins lucrativos, desde que haja interesse público e social devidamente justificado a avaliação prévia do bem; **2)** a cessão de uso de bens móveis pertencentes ao patrimônio público poderá ser efetivada desde que haja interesse público devidamente justificado; **3)** em ambas as situações, os procedimentos relativos à doação e/ou cessão devem ser formalizados mediante instrumentos de ajuste como termo de doação ou de cessão de uso e documentados em processo administrativo correspondente para fins de controle interno, externo e social; e, **4)** deve haver a observância de leis específicas autorizando a doação ou a cessão de uso de bens móveis, sendo que, no âmbito estadual, deverá ser observado o disposto na Lei 8.039/2003. Encaminhe-se ao consulente cópia dos pareceres que constam às fls. 04/13-TC, a

**Processo nº** 5.589-1/2009  
**Interessada** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 11-8-2009

### **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28/2009**

título de orientação, bem como do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 001/2000 desta Corte de Contas.

Participaram, do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2009 .

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador-Chefe